

ATA CPA 05/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 20/02/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

SGM – Marco Antonio T. Passos;

SMPED – Silvana Serafino Cambiagli; Eduardo Flores Auge; Oswaldo Rafael Fantini; Priscila Fernandes Libonati; João Carlos da Silva;

SMPR – Claudio Campos;

SMUL – Tatiana Romano de Campos;

SMADS – Patricia de Souza Pugliesi;

SVMA – Guilherme Iseri de Brito;

SMSO – Maria Luisa Oieno de Oliveira;

SME – Roseli Gonçalves do Espírito Santo;

CET – Edison Luis Passafaro;

CAU – Luis Fisberg;

CRECI-SP – Gerisvaldo Ferreira da Silva;

Convidados: Alexandre T. Magrini/Empresa BRF S.A., Julia Coelho Dourado/SPObras;

Justificada ausência: Moira de Castro Vasconcellos/FECOMERCIO; Rosilene Carvalho e suplente Elcio Sigolo/SINDUSCON; Rogerio Romeiro/SECOVI; Marieta Colucci Ribeiro/SMUL; Cristiane Ribeiro Vivanco/SME; João Paulo Cuzziol/SEHAB.

ASSUNTOS TRATADOS

SEI 6027.2018/0000004-2 – Espaço para soltura de cães (cachorródromo)

Parques do Povo, Ibirapuera e Vila Prudente

Avaliada proposta apresentada, decorrente da deliberação conforme ATA CPA 02/2018 da reunião de 24/01/2018, foi observada a ausência da previsão de bancos em área seca (piso pavimentado), solicitado inserir; Aplicação de piso tátil inadequada, solicitado manter apenas no obstáculo suspenso (bebedouro). Por ocasião do retorno da proposta, atendidas as solicitações mediante ponderação da equipe técnica SMPED/CADU, considera-se o projeto **“Aprovado Acessível”**, dispensando-se nova apreciação pelo Colegiado.

Consulta pública para regulamentação do art. 45 da Lei nº 13.146/15 - Brasileira de Inclusão (LBI)

Considerando art. 45 da Lei Federal nº 13.146/15 “Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. § 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível. § 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.”

Foi efetuada leitura do arquivo com minuta de decreto para regulamentação com observações dos participantes da reunião.

Após debates, o Colegiado manifestou-se acerca da proposta:

A - Revisão do parágrafo 1º do art. 1º considerando disposições da própria lei nº 13.146/2015 conforme: “Art. 3º [...] II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;”

Proposta de texto para decreto regulamentador:

Art. 1º[...] § 1º O atendimento aos princípios do desenho universal nos projetos de hotéis, pousadas e similares pressupõe que o empreendimento possa receber hóspedes independentemente de sua condição física, sensorial, intelectual ou mental, e garantir que essas pessoas possam desfrutar de todas as comodidades oferecidas.

B - Considerada ausência de indicativo na LBI sobre percentual de 5% (cinco por cento), definição de adaptação razoável conforme inciso VI do Art. 3º da Lei nº 13.146/15 e data de promulgação do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, propõe-se alterações conforme:

Art. 2º Além de observarem as disposições a que faz referência o § 2º do art. 1º, os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão disponibilizar, no mínimo:

I – 5% (cinco por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e recursos de acessibilidade previstos no Anexo I;

II – as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do Anexo II para atendimento 95 % (noventa e cinco por cento) dos demais dormitórios;

Art. 3º Os estabelecimentos já existentes, construídos, ampliados, reformados ou com projeto protocolado nos órgãos competentes entre 01 de dezembro de 2004 (*data decreto nº 5.296/04*) e 2 de janeiro de 2018, deverão observar o percentual mínimo de 10% dos dormitórios acessíveis:

I – **10% (dez por cento)**, respeitado o mínimo de um, com as características construtivas e recursos de acessibilidade previstos no Anexo I; [...].(grifos nossos).

II - as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade constantes do Anexo III quando solicitados pelo hóspede nos termos do § 4º do art. 1º. (grifos nossos).

Art. 4º Nos estabelecimentos já existentes, construídos até 01 de dezembro de 2004, deverão observar, o percentual mínimo de 10% dos dormitórios acessíveis.

§ 1º Nas hipóteses em que comprovadamente o percentual previsto no inciso I não possa ser alcançado, poderá ser utilizada a adaptação razoável, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º A adaptação razoável poderá ser empreendida por meio da redução proporcional e necessária do percentual previsto no inciso I, majorando-se, na mesma proporção, o percentual previsto no inciso II.

§ 3º A redução do percentual de que trata o § 2º deste artigo não pode resultar em percentual inferior a 2% (dois por cento).

§ 4º A comprovação de que trata o **caput**, acompanhada dos percentuais de redução necessários de que trata o § 1º, será realizada perante o órgão competente para aprovação, licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico, ou para expedição de alvará de funcionamento, mediante apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado e registrado com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

§ 5º Caso não comprovada a necessidade de adaptação razoável ou os respectivos percentuais de redução, deverão ser observados os percentuais previstos no **caput**.

§ 6º Nas áreas comuns do empreendimento, havendo impossibilidade de atendimento das disposições aplicáveis às edificações de uso coletivo previstas no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, comprovada nos termos do § 5º deste artigo, há que se observar a adaptação razoável, consistente em: **adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; conforme disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. (grifos nossos)**

C - Revisão do ANEXO II, considerando princípios do Desenho Universal constantes da ABNT NBR 9050:2015:

ANEXO II

AJUDAS TÉCNICAS E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:

QUARTO COM DESENHO UNIVERSAL

1. Portas e passagens com vão livre de mínimo de 0,80m de largura;
2. Olhos mágicos nas portas em duas alturas (160 e 120 cm);
3. Corredores com faixa livre de circulação de no mínimo 0,90m de largura;
4. Faixa com largura mínima de 0,80m, para garantir acesso e aproximação de um módulo de referência (1,20 m x 0,80 m) a mobiliários como: cama, armário, frigobar, cofre entre outros;
5. Aproximação à janela e eventual terraço, com alcance aos dispositivos de comando e equipamentos;

6. Área de transferência lateral à cama (leito) que permita no mínimo o acesso de um módulo de referência (1,20 m x 0,80 m).
7. Área de manobra com amplitude mínima de 180° (cento e oitenta graus), para entrar e sair de frente do ambiente;
8. Garantir aproximação, alcance e manipulação de equipamentos e comandos tendo como referência de alturas e de alcance, parâmetros indicados na ABNT NBR 9050 ou norma que venha a substituí-la;
9. Campainha (batidas na porta) sonora e luminosa intermitente (tipo flash) na cor amarela;
10. Sinalização de emergência (incêndio ou perigo) sonora e luminosa intermitente (tipo flash) na cor vermelha;
11. Sistema magnético de tranca das portas dos quartos deve permitir autonomia ao usuário com deficiência visual ou surdocego. Informações em relevo, ranhuras ou cortes devem ser utilizadas nos escaninhos de leitura e nos cartões magnéticos;
12. Dispositivos receptores de legenda oculta e áudio secundário, quando o dormitório disponibilizar aparelho de TV;
13. Tipologia ampliada com amplificador de sinal, quando o dormitório disponibilizar telefone.

BANHEIRO COM DESENHO UNIVERSAL

14. Portas e passagens com vão livre de no mínimo 0,80m de largura;
15. Áreas de varredura das portas de eixo vertical e áreas de deslocamento das portas de correr não podem interferir nas áreas livres de manobra de 180° e de aproximação e transferência às peças sanitárias;
16. Aproximação frontal ao lavatório com no máximo 0,30 m de avanço sob este;
17. Mínimo de duas modalidades de transferência à bacia sanitária. Poderá ser utilizada a área do chuveiro quando não houver divisões físicas, tais como portas, divisórias e desníveis;
18. Piso da área do chuveiro não deve apresentar desnível com a área adjacente, sendo recomendada uma inclinação para escoamento das águas de até 2 %;
19. Área de transferência para a área do chuveiro e/ou banheira;
20. Área de manobra com amplitude mínima de 180°(cento e oitenta graus), para entrar e sair de frente do ambiente, podendo utilizar até 0,10m sob a bacia sanitária e 0,30m sob o lavatório;
21. Instalação de no mínimo uma barra de apoio fixada na parede da área do chuveiro e junto à banheira;
22. Chuveiro equipado com barra deslizante, desviador para ducha manual e controle de fluxo (ducha/chuveiro) na ducha manual (chuveirinho). Deve estar sempre na posição mais baixa quando o hóspede chegar;
23. Previsão de reforço nas paredes para eventual futura instalação de barras de apoio junto à bacia sanitária e ao lavatório;
24. Recomenda-se uso de metais sanitários do tipo monocomando com volante do tipo alavanca.

Expedientes encaminhados à CPA para manifestação quanto às condições apresentadas para deferimento do pedido de certificado de acessibilidade

Apresentado pela equipe técnica arrazoado sobre número de expedientes administrativos direcionados ao Colegiado solicitando manifestação prévia ao deferimento do pedido de certificado de acessibilidade ou emissão de IEOS. Mediante competências estabelecidas em legislação sobre o tema, o Colegiado solicitou elaborar minuta de documento com observações dos casos nos quais compete parecer ou manifestação da comissão a ser avaliado em próximas reuniões.

7910.2017/0000200-3 – Prolongamento Corredor Av. Chucri Zaidan

Aprovação de Acessibilidade

Avaliado plantas de trecho do prolongamento da Av. Chucri Zaidan com detalhes apresentados pela equipe do expediente, a Comissão considerou as alterações introduzidas no projeto decorrente das observações procedidas da apresentação anterior ao colegiado.

Foram solicitados ajustes: piso tátil de alerta nos rebaixamentos esconsos devem ser posicionados de forma perpendicular a direção do caminamento do pedestre entre as rampas opostas ao leito carroçável. Ref. folhas 016, 014, 009, 022, 024 e 025.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 05/2018 – 2010-0.287.205-3

Interessado: Lo Der Cheng

Local: Rua Vergueiro, 1.825.

Reunião foi encerrada às 17h30.